

Quinta-feira, 13 de Julho de 2000

Número 160
SUPLEMENTO

I - B
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 393-A/2000:

Estabelece o calendário venatório para a época
de 2000-2001

3152-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 393-A/2000

de 13 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 22.º, n.º 1, e 32.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, importa identificar para a época venatória com início em 1 de Junho de 2000 e terminos em 31 de Maio de 2001 as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 22.º, 32.º e 33.º, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 372/97, de 23 de Agosto, a 48.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na época venatória de 2000-2001 é permitida a caça às seguintes espécies cinegéticas: rola-comum, patos (pato-real, marrequinha, frisada, pato-trombeiteiro, zarro-comum, zarro-negrinha, arrabio, piadeira e marreco), galeirão-comum, galinha-d'água, pombos (pombo-torcaz, pombo-da-rocha e pombo bravo), codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (narceja-comum e narceja-galega), tordos (tordeia, tordo-comum, tordo-ruivo e tordo-zornal), estorninho-malhado, perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, gamo, veado, corço e muflão.

2.º Os processos de caça às espécies cinegéticas indicadas no número anterior são os permitidos nos arti-

gos 33.º a 48.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, para cada espécie e regime cinegético.

3.º Exceptua-se do disposto no número anterior a caça aos tordos e ao estorninho-malhado em terrenos do regime cinegético geral, no período entre 1 de Janeiro e 25 de Fevereiro de 2001, que só é permitida pelo processo de espera.

4.º Os limites diários de abate para as espécies cinegéticas referidas no n.º 1.º, bem como os respectivos períodos e outros condicionamentos venatórios, são os constantes do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5.º Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- Os limites diários de abate fixados para a perdiz-vermelha, faisão, coelho e lebre, nos terrenos incluídos em zonas de regime cinegético especial, que obedecem aos respectivos planos anuais de exploração;
- O período venatório para a caça à lebre a corricão, que pode ser prorrogado até 25 de Fevereiro, quando estiverem em causa provas desportivas oficiais.

6.º A Direcção-Geral das Florestas e as direcções regionais de agricultura, em razão da sua competência na matéria, estabelecerão por edital, para os terrenos sujeitos a regime cinegético geral, os locais e outros condicionantes venatórios nos períodos referidos no quadro anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Julho de 2000.

ANEXO

Espécies cinegéticas	Limite diário de abate	Período venatório	Períodos em que o exercício da caça ou a utilização de determinados processos de caça está limitado a locais e condições fixados por edital.
Rola-comum	15	15 de Agosto a 28 de Setembro de 2000 ⁽¹⁾ . . .	15 de Agosto a 28 de Setembro de 2000.
Patos Galeirão Galinha-d'água	10	15 de Agosto de 2000 a 28 de Janeiro de 2001	15 de Agosto a 28 de Setembro de 2000. 1 a 28 de Janeiro de 2001.
Pombos	50	15 de Agosto de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001.	15 de Agosto a 28 de Setembro de 2000. 1 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 2001.
Codorniz	10	3 de Setembro a 30 de Novembro de 2000 . . .	3 a 28 de Setembro de 2000.
Tordos Estorninho-malhado	70	1 de Novembro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001.	1 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 2001.
Galinhola	3	1 de Novembro de 2000 a 28 de Janeiro de 2001.	1 a 28 de Janeiro de 2001.
Tarambola-dourada	10		
Narcejas	10	1 de Outubro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001.	1 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 2001.
Perdiz-vermelha	3	1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2000	—
Faisão	1		

Espécies cinegéticas	Limite diário de abate	Período venatório	Períodos em que o exercício da caça ou a utilização de determinados processos de caça está limitado a locais e condições fixados por edital.
Coelho-bravo	10	1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2000	1 de Outubro a 30 de Novembro de 2000 ⁽²⁾ .
Lebre	1		—
Raposa	Sem limite	1 de Outubro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001.	4 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 2001.
Saca-rabos			
Javali	Sem limite	16 de Julho de 2000 a 31 de Maio de 2001 ⁽³⁾ . . .	1 de Outubro de 2000 a 25 de Fevereiro de 2001 ⁽⁴⁾ .
Gamo, veado, corço e muflão	⁽⁵⁾	16 de Julho de 2000 a 31 de Maio de 2001	—

⁽¹⁾ A caça a esta espécie em terrenos do regime cinegético especial é proibida a menos de 100 m de linhas e pontos de água acessíveis à fauna e de pontos artificiais de alimentação.

⁽²⁾ Pelo processo de batida.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

⁽⁴⁾ Pelos processos de batida e montaria.

⁽⁵⁾ Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa